



PL nº 089/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Prefeito Bruno Covas, que “acresce parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, o artigo 10 da Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002 passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Redação sugerida
Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe: I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações; II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras; III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região; IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura; V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.	Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe: I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações; II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras; III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região; IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura; V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras. Parágrafo único. Sem prejuízo das competências afetas às Subprefeituras, a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá, concorrentemente à atuação das Subprefeituras, fiscalizar o cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal.



PL nº 089/2020

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor argumenta que a competência fiscalizatória, atribuída originariamente apenas às Subprefeituras, também poderá ser exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sempre que se entender conveniente e necessário, de forma a intensificar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Dessa forma, a finalidade do projeto de lei é aumentar a eficiência da atuação fiscalizatória no Município, autorizando a equipe técnica da Secretaria Municipal das Subprefeituras a atuar em conjunto com as Subprefeituras, de forma residual, na fiscalização do cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito do território municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto.

Cabe à Secretaria dar apoio gerencial e administrativo às decisões do chefe do executivo; realizar acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras; propor ao chefe do Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras; bem como avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

A Secretaria em sua estrutura com departamentos que funcionam como espelho para as 32 Subprefeituras.

Existe, por exemplo, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS), que é responsável por gerenciar o cumprimento da legislação municipal relacionada à Secretaria de Coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Esta supervisão desempenha, ainda, a função de consultoria, tanto na regulamentação de leis quanto no suporte normativo para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDUs) da Secretaria Municipal das Subprefeituras, possibilitando uma efetiva padronização de procedimentos por essas unidades no desempenho de suas atividades. Algumas das atribuições da Secretaria, por intermédio das Subprefeituras, é o cumprimento e fiscalização de atividades comerciais (alvarás e licenças de funcionamento), de obras em vias públicas, obras particulares (publicidade, poluição sonora (PSIU), parcelamento do solo, calçadas, entre outras posturas municipais que norteiam a população e a administração pública, visando a ordenação do uso e ocupação do espaço público em favor da coletividade. (Grifos nossos) (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/aceso_a_informacao/in dex.php?p=178396>. Consultado em 10/06/2020)



PL nº 089/2020

Tendo em vista que a iniciativa pretende possibilitar que a Secretaria Municipal das Subprefeituras auxilie as Subprefeituras em seu trabalho de fiscalização, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,